

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 07
PROC: 211/92
10

LEI Nº 194, DE 15 DE JUNHO DE 1992

Prorroga o prazo de vigência da Lei Nº 174/92.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAES LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 1992 vigência da Lei Municipal Nº 174, de 14/abril/1992, que dispõe sobre o recolhimento de débitos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e das outras providências
- Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário Caraguatatuba, 15 de junho de 1992

Dr. José Dias Paes Lima,
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 15 de junho de 1992

Elio Macedo
Divisão de Administração
Diretor